

PARECER HOMOLOGADO(*)

(*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 12/07/2004

(*) Portaria/MEC nº 2052, publicada no Diário Oficial da União de 12/07/2004



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Liga de Ensino do Rio Grande do Norte		UF: RN
ASSUNTO: Reconhecimento do curso de Direito, bacharelado, ministrado pela Faculdade Natalense para o Desenvolvimento do Rio Grande do Norte, na cidade de Natal, no Estado do Rio Grande do Norte		
RELATORA: Petronilha Beatriz Gonçalves e Silva		
PROCESSO N.º: 23000.009206/2002-71		
SAPIEnS: 700318		
PARECER N.º: CNE/CES 0010/2004	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 26/1/2004

I – RELATÓRIO

A Liga de Ensino do Rio Grande do Norte, submete ao Ministério da Educação pedido de reconhecimento do curso de Direito, ministrado pela Faculdade Natalense para o Desenvolvimento do Rio Grande do Norte, cujo funcionamento foi autorizado pela Portaria MEC 80/1999.

A instituição obteve credenciamento, juntamente com a autorização para funcionamento do curso de Sistema de Informação, nos termos da Portaria MEC 1400/1998.

Cumprindo as exigências do Decreto 3860/2001, a mantenedora comprovou regularidade fiscal e parafiscal.

Nos termos da legislação vigente, o pleito foi apreciado pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil que se manifestou favoravelmente ao reconhecimento em pauta.

Para avaliar as condições de ensino do curso de Direito em pauta, o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais designou Comissão de Avaliação que atribuiu os conceitos CMB às dimensões Organização Didático-Pedagógica, Corpo Docente e Instalações, destacando que *“a impressão geral deixada pela IES é verdadeiramente positiva, destacando-se principalmente a busca permanente pela qualidade de ensino e a adequação do projeto do curso às necessidades da comunidade local”*.

A SESu/COSUP, em seu Relatório 1403/2003, anexado a este parecer, faz indicação favorável ao reconhecimento do curso em pauta pelo período de 5 (cinco) anos.

II – VOTO DA RELATORA

Diante do exposto no Relatório SESu/COSUP 1403/2003, assim como no Relatório da Comissão que verificou *in loco* as condições de ensino do curso, recomendo à Câmara de Ensino Superior que se manifeste favoravelmente ao reconhecimento, pelo prazo de 5 (cinco) anos, do curso de Direito, bacharelado, com 120 (cento e vinte) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pela Faculdade Natalense para o Desenvolvimento do Rio Grande do Norte, situada à rua Prefeita Eliane Barros, nº 2000, Bairro Tirol, na cidade de Natal, no Estado do Rio Grande do Norte, mantida pela Liga de Ensino do Rio Grande do Norte, com sede na cidade de Natal, no Estado do Rio Grande do Norte.

Brasília-DF, 26 de janeiro de 2004.

Conselheira Petronilha Beatriz Gonçalves e Silva – Relatora

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 26 de janeiro de 2004.

Conselheiro Éfrem de Aguiar Maranhão – Presidente

Conselheiro Edson de Oliveira Nunes – Vice-Presidente